

01 CONTROLE



Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 57152

Validade 20/04/2024

Protocolo 182092444

Autorização nº	Validade			Protocolo SPI de	Protocolo SPI de origem		
57152	24 Meses				182092444		
Autorização Ambiental para Atividade de:							
Autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática da PCH Cantu 2							
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista							
contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:							
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO							
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física							
CANTU ENERGETICA S.A							
			Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física				
04502574000119			ISENTO				
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.							
Hidrelétrica							
Endereço			Ва		airro		
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2589			E		BOA VIAGEM		
Município		UF		Сер		Telefone	
Recife		PE	51020		0031	4133237399	
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
Empreendimento							
PCH Cantu 2							
Endereço			В		Bairro		
Rio Cantú, Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri						*******	
Município			UF		Сер		
Nova Cantu			PR		87330000		
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO A	MBIENTAL						
Corpo Hídrico do Entorno Ba			Bacia Hidrográfica				
************** Pic			Piquiri				
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente)		
******	*******						
D. II		~					

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação da autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS TERRESTRES e AQUÁTICOS nas áreas de influência da PCH Cantu 2 localizada no Rio Cantú, nos municípios de Nova Cantu, Roncador, Laranjal e Palmital/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das diferentes etapas do licenciamento do empreendimento e avaliação crítica dos impactos sofridos pela fauna em decorrência da operação do empreendimento.

CONDICIONANTES:

- A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e atende a Portaria IAP nº 097/12 e a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07;
- Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de monitoramento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;
- Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados ao Museu de Zoologia da Universidade Estadual de Londrina-PR, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;

Impressa: 20/04/2022 16:50:26 Página:1de4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 57152 Validade 20/04/2024 Protocolo 182092444

4. Equipe Técnica:

Nome: André Luis da Silva

CTF: 5862705 CRBio: 100430/RS ART: 07-2871/21

Função: Biólogo, coordenador pelo responsável técnico pela mastofauna terrestre

Nome: Lucas Borges de Souza Arruda

CTF: 5320710 CRBio: 100011/RS ART: 07-2960/21

Função:Biólogo, responsável técnico pela herpetofauna

Nome: Laura Ines Hahn Hagemann

CTF: 6532828 CRBio: 108659/07-D ART: 07-3068/21

Função:Bióloga, responsável técnica pela entomofauna

Nome: Anderson da Silva Lucindo

CTF: 2347309 CRBio: 61877/RS ART: 07-0756/22

Função: Biólogo e responsável técnico por avifauna

Nome: Alan Rafael dos Santos Favaretto

CTF: 7969965 CRBio: 127650/RS ART: 07-0981/22

Função: Biólogo e responsável técnico pela mastofauna alada

Nome: Marcelo Kauffmann Gurtler Bighellini

CTF: 4543264 CRBio: 56792/RS ART: 07-3191/21

Função: Biólogo, responsável técnico pela ictiofauna.

- 5. Deverá ser realizado o monitoramento seguindo o cronograma presente na Portaria IAT 097/2012, contemplando as três fases do empreendimento: monitoramento pré-obra (anterior à supressão contemplando, no mínimo, duas fases de campo que contemplem períodos sazonais distintos), durante a instalação e operação do empreendimento.
- 6. Após o fim da fase de instalação e a partir do início da operação, deverão ser realizadas campanhas com periodicidade que permita amostrar a sazonalidade da região, conforme cronograma apresentado no plano de trabalho;
- 7. Para a amostragem da herpetofauna serão utilizados os métodos de (i) Armadilhas de Interceptação e Queda (Pitfall Traps), (ii) Procura Sistematizada Limitada por Tempo, (iii) Amostragem em Sítios de Reprodução e (iv) Registro livre como metodologia não sistematizada. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao IAP para autorização.
- 8. Para as amostragens da avifauna serão utilizados os métodos de (i) Registro Visual, (ii) Registro auditivo, (iii) Playback e (iv) Registro indiretos como metodologia não sistematizada. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;
- 9. Para as amostragens da mastofauna terrestre e alada serão utilizados os métodos de (i) Armadilhas de Interceptação e Queda (Pitfall Traps), (ii) Armadilhas de Captura-Viva Sherman e Tomahawk, (iii) Registros em Transecções, (iv) Armadilhas fotográficas e (v) Redes de neblina. Quaisquer alterações na metodologia proposta

Impressa: 20/04/2022 16:50:29 Página: 2 de 4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 57152

Validade 20/04/2024

Protocolo 182092444

deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

- 10. Para a amostragem da ictiofauna serão utilizadas (i) redes de espera de diferentes malhas, (ii) redes de arrasto, (iii) tarrafas (iv) peneiras (v) covo e (vi) feiticeira. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;
- 11. Para as amostragens de invertebrados terrestres serão utilizados os métodos de (i) Coleta com Redes Entomológicas, (ii) Armadilhas de Cheiro e (iii) Registro livre como metodologia não sistematizada. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;
- 12. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises comparativas;
- 13. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao IAT para autorização;
- 14. Deverão ser apresentados ao Instituto Água e Terra relatórios parciais durante o desenvolvimento das atividades. Um relatório final deve ser apresentado ao término de 2 anos de monitoramento durante a fase de operação;
- 15. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades, descrição do esforço amostral empregado e análises dos dados obtidos. Apresentar ainda as áreas ou pontos amostrais, incluindo área(s) controle (onde não deverá ser feita soltura de fauna);
- 16. Deverão ser incluídos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral. Conjuntamente aos índices encontrados, deverão ser apresentadas discussões críticas sobre a informação gerada pelo índice, que subsidiem a avaliação pelo corpo técnico do Instituto Água e Terra;
- 17. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de vertebrados ripícolas e associados ao ambiente aquático (aves, mamíferos e répteis), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento;
- 18. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de organismos ameaçados de extinção (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, lista estadual da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento;
- 19. Em cada relatório, incluir avaliação crítica dos impactos causados pelo empreendimento sobre as biotas terrestre e aquática, conforme observações de campo e análises posteriores. Considerar o contexto de paisagem no qual o empreendimento está inserido e perspectiva de efeitos negativos ou positivos sobre a fauna local em longo prazo;
- 20. Devem ser considerados, na avaliação dos impactos, possíveis efeitos cumulativos entre este e outros empreendimentos ou demais atividades antrópicas na área de influência do empreendimento, especialmente ADA e AID;
- 21. Juntamente ao relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e popular); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais;
- 22. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;
- 23. Não é Permitido:
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE:
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA № 3/2003 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;

Impressa: 20/04/2022 16:50:31 Página: 3 de 4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO

Autorização Ambiental

Nº 57152 Validade 20/04/2024 Protocolo 182092444

24. Condições específicas:

INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
- Animais exótico capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.
- 25. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 26. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;
- 27. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;
- 28. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra;
- 29. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;
- 30. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;
- 31. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

O5 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA Local e data CURITIBA, 20 de abril de 2022 O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra. Carimbo e assinatura do representante do IAT

Impressa: 20/04/2022 16:50:26 Página: 4 de 4